



LEI Nº 722 / 2021

Altera a Lei Municipal n º 645, de 21 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, JOSÉ DE SOUSA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art.4º-A. O cargo de Assessor de Controle Contábil Interno tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na organização dos serviços de contabilidade, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II - auxiliar na elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias dos Orçamentos Anuais;
- III - promover a conferência e classificação dos movimentos;
- IV - auxiliar na organização dos dados para a proposta orçamentária e apresentar a sua versão final a cada ano contendo todos os relatórios e anexos exigidos por lei;
- V - auxiliar na elaboração e divulgação, na forma da Lei, dos relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, exigidos pela legislação vigente;
- VI - auxiliar no preparo dos relatórios exigidos por lei, para realização de audiência pública;
- VII - coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades municipais, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;
- IX - controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- X - auxiliar e supervisionar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros;
- XI - informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- XII - organizar relatórios sobre as situações econômicas, financeiras e patrimoniais, transcrevendo dados e emitindo pareceres;
- XIII - emitir pareceres contábeis em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral e da Administração Municipal;
- XIV - analisar e propor soluções, de caráter contábil, para os assuntos que lhe sejam suscitados pela Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais;



XV - realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo, adotando as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 2º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 4º-B, com a seguinte redação:

Art.4º-B. O cargo de Assessor de Controle Jurídico Interno tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e da Administração;
- II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam suscitados pela Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais;
- III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e demais Secretarias Municipais;
- IV – instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal e demais Órgãos Jurisdicionais de quaisquer instâncias;
- V – prestar informações para subsidiar a defesa do Município de Cachoeira dos Índios ou representá-lo, caso necessário, em juízo ou fora dele, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município, bem como das demais Secretarias Municipais;
- VI – adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 3º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 4º-C, com a seguinte redação:

Art. 4º-C. O cargo de Assessor de Controle Interno tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral;
- II – desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;
- III – prestar assessoria técnica ao Controlador Geral, e demais funções da Controladoria Geral do Município;
- IV – operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 4º-D, com a seguinte redação:

Art. 4º-D. O cargo de Auxiliar Técnico de Controle Interno tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;



- IV - avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VII - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VIII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- IX - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- X - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- XI - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- XII - colaborar com os Técnicos de Controle Interno, no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras;
- XIII - conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- XIV - fazer conferência de documentos;
- XV - manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência dos Tribunais;
- XVI - examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

Art. 5º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. São atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno:

- I - executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeira dos Índios;
- II - executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- IV - realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;
- V - realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- VI - supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
- VII - analisar e opinar sobre a aplicação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município de Cachoeira dos Índios;



- VIII - monitorar, analisar e avaliar a execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;
- IX - auxiliar ao setor de contabilidade na elaboração da prestação de contas anual do prefeito municipal a ser encaminhados ao Tribunal de Contas e à câmara municipal;
- X - exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Art. 6º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 5º-B, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. São atribuições do cargo de Técnico de Controle Interno:

- I - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;
- III - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;
- IV - verificação física de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrente da ação administrativa;
- V - fazer conferência de documentos;
- VI - auxiliar a contabilidade na Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas;
- VIII - auxiliar na análise de balancetes;
- IX - acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- X - executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Art. 7º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 5º-C, com a seguinte redação:

Art. 5º-C. São atribuições do cargo de Agente Administrativo, no âmbito da Controladoria Geral do Município:

- I - desenvolver atividades de datilografia e de digitação;
- II - desenvolver atividades relacionadas a registro, controle e preenchimento de documentos;
- III - desenvolver atividades de elaboração de documentos, correspondências, ofícios, dentre outros, concernentes às comunicações oficiais do Órgão;
- IV - desenvolver atividades de controle e arquivamento de documentos;
- V - executar atividades que requeiram noções básicas de informática;
- VI - realizar serviços administrativos sob orientação e supervisão do Controlador Geral e seus Assessores;
- VII - dar suporte às reuniões e redação das respectivas atas;
- IX - exercer atividade na área de recepção;
- X - atender ao telefone, receber e enviar e-mails;
- XI - participar de eventos ligados à Controladoria Geral, além de dar apoio, em geral, às respectivas atividades e exercer outras atividades afins.

Art. 8º Cria na Lei Municipal n º 645/2018 o Art. 5º-D, com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

Art. 5º-D. São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da Controladoria Geral do Município:

- I - executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, etc.);
- II - utilização de produtos de limpeza;
- III - transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - serviços de carga e descarga de materiais;
- V - serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VI - executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios – Paraíba, em 03 de setembro de 2021.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino